



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
PROCESSO N.º 2208/2024
EDITAL N.º 40/2024**

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de Serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino de São Miguel Arcanjo, mediante operacionalização, e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com o fornecimento de gás e material de limpeza, observadas as especificações técnicas, dados, elementos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 17/06/2024 – Horas 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17/06/2024 – Horas 09:05:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/06/2024 – Horas 10:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br

Endereço: Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP

LOCAL: - www.bbmnetlicitacoes.com.br



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
PROCESSO N.º 2208/2024
EDITAL N.º 40/2024**

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

2. - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino de São Miguel Arcanjo, mediante operacionalização, e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com o fornecimento de gás e material de limpeza, observadas as especificações técnicas, dados, elementos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3. - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 3.618.990,00 (três milhões seiscentos e dezoito mil e novecentos reais)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - O valor indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA corresponde a media de preços orçados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outro que responda pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

3.3 – As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.08.00, Funcional Programática 12.306, Programa 0009, Projeto Atividade 2038, Categoria Econômica 3.390.39, Fichas Contábeis n.º 178 e 179 do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

4.2 - As solicitações de esclarecimentos devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, sob pena de não serem apreciados.

5. - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

5.2 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até **o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

5.3 - As impugnações devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, sob pena de não serem apreciados.

5.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

6.2 - Será vedada a participação:

6.2.1 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Municipalidade, nos termos do artigo 156, III e IV da Lei 14.133 de 2021.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

6.2.3 - Sob a forma de consórcio.

6.2.4 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

9. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.3 - **Ao encaminhar a proposta** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá **obrigatoriamente** preencher as informações constantes do Anexo III (modelo) no campo “**FICHA TÉCNICA**” e, caso queira, também anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme próprio modelo supramencionado, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.3.1 Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e **informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações**

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.5 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei 123 de 2006 no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

10.6 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o lance, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1., passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao mínimo ofertado, sendo lance mínimo de **R\$1.000,00 (mil reais)** desde que seja superior ao seu último lance.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

11.3. ABERTO: No presente pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA SERÁ “ABERTO”**. Sendo assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.3.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/ítem também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

11.4. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de maior lance de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**menor preço por item**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a proposta com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 14.133 de 2021**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

12.3.2 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.

12.3.3 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores ajustados de forma que a proposta de cada um dos itens não resulte, após os ajustes, inexequível.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.8 –O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13. - DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do **item 13.1**, deverão ser **relacionados e apresentados** na Secretaria de Governo e Planejamento desta Prefeitura, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, 53, centro, município de São Miguel Arcanjo - SP – CEP 18.230-000, das 09 h às 12 h e



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

das 13 h às 16 h, em **até 3 (três)** dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

13.6.1 - Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei Federal 14.133/21):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Os documentos mencionados nos itens “a” até “a3” deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

13.6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 68 da Lei Federal 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;

13.6.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC n.º 123, art. 42);

13.6.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC n.º 123, art. 43, caput);

13.6.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC n.º 123, art. 43, § 1º)

13.6.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.6.2.3, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

13.6.3 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/21):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para o certame.

a.1) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02(dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (artigo 69, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Fotocópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente numerado e registrado na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos;

II) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis exigíveis, extraídos do Livro Diário do último exercício social devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos, assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC

b.2) No caso de Empresas criadas no exercício em curso devem ser apresentadas:

- I) Fotocópias do balanço de abertura, devidamente registrado e autenticado;
- II) Deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

b.3) No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos:

- I) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico;
- II) Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico;
- III) Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital enviado para a Secretaria para a Receita Federal do Brasil, documentos extraídos do sítio da Receita Federal.

c) Comprovação da boa situação financeira do licitante, que será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{- Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{- Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

$$\text{- Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

d) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de **10% (dez por cento)** do valor estimado para a presente licitação, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, ou seja, equivalente a **R\$ 361.899,00 (trezentos e sessenta um mil, seiscentos e noventa e nove reais).**

13.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnico emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos termos do inciso Art.62, II da Lei 14.133 de 2021, em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, assim consideradas as comprovações equivalentes a 50% do objeto contratado, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- ✓ Prazo contratual datas de início e término;
- ✓ Local da prestação dos serviços;
- ✓ Natureza da prestação dos serviços;
- ✓ Quantidade de refeições fornecidas diariamente ou seja: 3.937 (três mil novecentos e trinta e sete) unidades;
- ✓ Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e cargo do signatário.

b) Declaração de que a licitante possui em seu quadro, profissionais técnicos na área de nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionista, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços contratados.

13.6.5 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo IV):

- a) A visita técnica aos locais de prestação de serviços é **FACULTATIVA**, mas recomendável para o conhecimento das condições do local da execução contratual, **observando-se o disposto nos subitens letras f e g.**
- b) Os interessados que optarem por visitar os locais em que os serviços serão prestados, deverão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (15) 3279 - 8120 com a **Secretaria de Educação Sra. Elaine de Medeiros Arantes Galvão**, e deverão



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

apresentar no certame, a declaração do Anexo IV, assinada tanto pelo funcionário da empresa que realizou a visita, como pelo representante da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo - SP.

- c) Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, destacando os poderes delegados e quem a outorgou;
- d) A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que reputa necessário à elaboração da proposta.
- e) Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.
- f) **Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.**
- g) **Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições, tendo em vista que foi oportunizada a realização de visita técnica.**

13.6.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com qualquer Órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal e em especial com a Prefeitura do Município de SÃO MIGUEL ARCANJO.
- b) Declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- d) Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo anexo XI;

13.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.7.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, desde que acompanhada do



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

original para que seja autenticada pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.7.2 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente. Não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

13.7.3 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.7.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

13.7.5 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

13.7.6 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.7.7 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 13;

13.7.8 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 13.6.2.3 e seguintes deste edital.

13.7.9 - A Pregoeira ou a Equipe de apoio, durante a sessão, diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sítes** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

14.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas **perderá o direito ao tratamento diferenciado.**



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. **Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.**

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 05 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, **imediate e motivadamente**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Governo e Planejamento, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, centro São Miguel Arcanjo – SP, Cep 18.230 – 000, das 09 h às 12 h e das 13 h às 16 h, ou através de correspondência eletrônica (e - mail), encaminhados para protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A empresa vencedora deverá assinar o termo de contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

17.2.3. O(s) contrato(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável(eis) na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. Fica fazendo parte integrante deste Edital a inclusa minuta de contrato (Anexo VI), a ser firmado pela Administração com a licitante vencedora.

17.4. A contratada deverá, antes do início de suas atividades, elaborar os “Manuais de Boas Práticas”, individualizados por escola, conforme a relação do Anexo I, que deverá ser aprovado pelo Setor de Merenda Escolar, sob pena de, em não o fazendo, ser rescindido o contrato firmado, sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei de Licitações.

17.5. A contratada deverá executar os serviços observando as condições de higiene e de segurança na distribuição e no preparo das refeições, conforme as normas contidas neste Edital.

17.6. A contratada deverá manter, em caráter eventual (visitas de 10 em 10 dias), durante a execução dos serviços, um responsável técnico nutricionista, independentemente do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

17.7. Toda a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissional técnico do Setor de Alimentação Escolar do Município.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

17.8. A contratada deverá comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

17.9. Deverão ser obedecidos ainda, pela contratada, os seguintes critérios:

- a) Atender a Política Nacional de Alimentação Nutricional (PNAE);
- b) Adequar à alimentação servida ao público alvo, levando em consideração seus aspectos sócio-econômicos e psicoculturais;
- c) Desenvolver uma política educativa que favoreça a adoção de bons hábitos alimentares pelos alunos e por suas famílias, indiretamente;
- d) Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos (Portaria CVS 6/99, item 21);
- e) Manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos adequados na manipulação dos alimentos, bem como na preparação e na distribuição da merenda nas escolas, conforme o “Manual de Boas Práticas”, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais almejados.

17.10. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar Comprovação de Atendimento à Norma Regulamentadora NR-7 e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovado pela Portaria n.º 24/94.

17.11. O não comparecimento da licitante vencedora nos prazos previstos implicará na sua desistência da contratação, aplicando-lhe as penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.12. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a prestação de **garantia**, equivalente a **5%** do total da contratação, conforme teor do artigo 96, da Lei nº 14.133/21, podendo a Contratada optar por:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

17.13. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura de SÃO MIGUEL ARCANJO – SP.

17.14. A garantia responderá pela fiel execução do contrato e somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

17.15. A apresentação do comprovante da garantia prestada deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

17.16. Em caso de alteração no valor do contrato, a contratada deverá apresentar nova garantia, na mesma modalidade da anterior, ou completar a já existente, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da alteração.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

17.17. A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a pedido da contratada, após a conclusão dos serviços.

17.18. A garantia ficará retida, mesmo no final do contrato, se houverem reclamações ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.

17.19. A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências pelos Departamento Jurídico e de Administração, relativas à punição.

18. - DO REAJUSTE:

18.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. O reajuste será calculado de acordo com a base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, acumulado no período.

18.2- Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

18.3- O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Expedir Ordem de Serviço para o início do objeto do presente contrato, relativo às unidades educacionais, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos horários de distribuição dos cardápios em cada unidade.

19.2. Acompanhar, direta e indiretamente, a execução dos serviços, zelando por sua qualidade e verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como aos preceitos deste Edital.

19.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e na forma estabelecidas no presente Edital.

19.4. Manter as áreas de distribuição das merendas nas unidades educacionais em que os serviços serão prestados em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária.

19.5. Notificar por escrito a contratada quanto à aplicação de eventuais multas, suspensão do fornecimento e/ou distribuição ou sustação do pagamento de quaisquer faturas.

19.6. Fornecer todos os gêneros alimentícios para a Contratada para que a mesma produza a alimentação escolar de forma adequada.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

20. DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução contratual reger-se-á pelo menor preço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

21. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO CONTRATANTE

21.1. A Empresa **CONTRATADA** deverá comunicar à **Municipalidade**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

21.2. Os cardápios serão elaborados por um período de 4 (quatro) semanas, pelos técnicos da **CONTRATANTE**, baseados na especificação dos produtos constantes do no Termo de Referência, que contenham as necessidades calóricas e proteicas para os alunos da rede de ensino e determinados pelas normas e determinações do edital.

21.3. Em conformidade à Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 38/09 do FNDE, a Prefeitura adquirirá, mediante procedimento licitatório específico, gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, no importe de até 30% do valor referente ao repasse de verba realizado pelo FNDE.

21.4. Os cardápios serão elaborados mediante a inclusão dos gêneros alimentícios adquiridos pela Prefeitura, nos termos do item 15.3., em conformidade à programação de compras. A programação de compras será informada à **CONTRATADA** para o cumprimento do Cardápio com antecedência de até 60 (sessenta) dias da preparação da alimentação escolar e aprovado pela Nutricionista responsável da Prefeitura.

22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Merenda Escolar, fiscalizará a execução de cada uma das etapas da contratação relativa à alimentação escolar, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre o seu andamento.

22.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada a Administração o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

22.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada de executar o serviço com toda cautela e boa técnica, tampouco eventual falta que esta venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

22.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Edital.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

22.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na Minuta de Contrato anexa e na Lei Federal nº 14.133/21.

22.6. A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais da contratada, durante a execução dos serviços.

23. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 Quanto aos utensílios, equipamentos e instalações:

I - Providenciar e disponibilizar os uniformes EPIs, e os funcionários necessários para o cumprimento do objeto, devendo a Contratada providenciar tudo que for necessário sem ônus a contratante, quanto ao que se dizem respeito aos funcionários suas obrigações, uniformes, e benefícios sociais e salários.

II - Responsabilizar-se pela reposição dos utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da Prefeitura, por culpa ou dolo de seus empregados, exceto pela fruição dos equipamentos por desgaste de uso, declarando formalmente o comprometimento em mantê-los em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.

IV - Retirar dos locais de trabalho, por sua conta e risco, os equipamentos e utensílios de sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.

V - Manter a limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos utilizados, de acordo com a Portaria CVS 06/99.

VI - Comunicar por escrito o contratante, para que tome as providências necessárias, caso os locais de distribuição da merenda nas unidades educacionais não apresentem as condições exigidas de higiene.

23.2. Quanto ao Pessoal:

I - O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá qualquer relação de emprego com a Administração, sendo seu vínculo único e exclusivamente com a contratada.

II - A contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua respectiva regulamentação, bem como providenciar exames de saúde (clínico e laboratorial) para os mesmos.

III - A contratada afastará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação que por escrito lhe fizer o contratante, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por sua conta única e exclusiva qualquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

IV - A contratada deverá fornecer uniformização e, quando necessário, os equipamentos de proteção individual - EPI's - adequados para realização de suas tarefas a todos os funcionários envolvidos no preparo e distribuição da merenda escolar.

V - A contratada deverá contratar todo o quadro de pessoal necessário para preparo, cocção e distribuição das refeições das unidades educacionais .

VI - A contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo contratante, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- b) Ficha de Registro dos empregados;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f) Comprovante de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso;
- g) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- h) Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em conta vinculada aberta para esse fim.

23.3 - A contratada deverá, igualmente, adequar por determinação do contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado conforme a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.

23.4. Caberá à contratada manter os equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de uso, de higiene e segurança.

23.5. A contratada deverá executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato, conforme as necessidades da Administração.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

24. - DO PAGAMENTO:

24.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pelo valor total mensal pela Administração, expedidas pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar responsável pela contratação, conforme as condições estabelecidas neste edital.

24.2. Os serviços serão pagos na sua totalidade mediante ao preço de referencia que estará na minuta de contrato, ou seja, será pago por postos de serviço.

24.3. Para pagamento, a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os postos de trabalho.

24.4. A Administração providenciará o pagamento das faturas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação mensal das respectivas faturas.

24.5. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso XV, da Lei Federal 14.133/21.

24.6. A Administração reserva-se o direito de descontar dos valores devidos a contratada os correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais

25. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou o desrespeito aos preceitos legais pertinentes, acarretarão a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, das sanções previstas nos artigos 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21.

25.2. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor diário estimado do contrato, até o 20º (vigésimo) dia do cometimento da infração, após o que deverá ser rescindido o contrato e aplicada as demais penalidades cabíveis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato, ou na hipótese de sua inexecução total ou parcial, que enseje a rescisão do ajuste;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou restaurante dos servidores, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou do restaurante dos servidores, quando a contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou restaurante dos servidores, quando a contratada desatender as determinações emanadas pela Municipalidade;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

g) na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, aplicação de pena de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o contratante pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

26. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

26.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

26.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

26.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

26.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

26.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Miguel Arcanjo - SP.

26.14 - Constitui parte integrante deste edital:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

V - DECLARAÇÃO FORMAL DO PESSOAL TÉCNICO;

VI – MINUTA DE CONTRATO.

VII – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VIII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE (ME OU EPP)

IX – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

XI - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

XII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

São Miguel Arcanjo, 28 de maio de 2024.

Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Secretária Municipal de Educação



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

REGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E PREPARO DE REFEIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, incluindo a higienização, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com fornecimento de gás e material de limpeza das cozinhas , conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referencia, num total de 53 postos de serviço, sendo 49 (quarenta e nove) merendeiras, 03 (três) nutricionistas, com carga semanal mínima de 30 horas, para supervisionar, no máximo 10 (dez) UEs, observados os termos da legislação vigente conforme Portaria CRN-3 nº 306/2016, que dispõe sobre a normatização para dimensionamento mínimo de quadro técnico para alimentação escolar - Gestão Pública (Serviço Terceirizado) e 01 (um) Coordenador Administrativo, durante todo o período de vigência contratual, conforme quadro de valores estimativos a seguir:

1.1 - Posto de manipulação e distribuição de alimentos:

Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter em cada UE quadro de pessoal operacional e técnico, em número suficiente e adequado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, para efetiva cobertura dos postos de manipulação e distribuição de alimentos, nos quantitativos e locais definidos no anexo 01 deste termo, garantindo o exato cumprimento das atividades e obrigações assumidas;

Cada Unidade Escolar é considerada com um posto de serviço, observando a classificação do tipo do posto conforme definição abaixo:

Posto básico: Unidades escolares com funcionamento em 1 (um) único turno.

Posto intermediário: Unidades escolares com funcionamento em 2 (dois) turnos ou integral. Caso a unidade funcione concomitantemente “manhã, tarde e integral”, será considerado posto intermediário, levando em conta o número total de comensais:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Posto avançado: Unidades escolares com funcionamento em 3 (Três) turnos. Caso a unidade funcione concomitantemente “integral e noite” ou “manhã, tarde, noite e integral” ou “tarde, noite e integral” será considerado posto avançado, levando em conta o número total de comensais:

Os serviços serão desenvolvidos nas UEs relacionadas na Tabela constante do anexo 01, conforme turnos de funcionamento das mesmas e calendário escolar.

Posto Básico

	Unidade Escolar	Alunos	Nº de Funcionários
01	EMEIF “Prof. Maria Inês Marques Mendes”	61	1
02	EMEIF “Prof. Thereza Maria Bodo Carvalho”	32	1
03	EMEIF Vereador João Gato	97	1

Posto Intermediário

	Unidade Escolar	Alunos	Nº de Funcionários
01	CEMEI “ Profª Maria de Lourdes Fogaça”	119	2
02	CERI “ Profº Ary Monteiro Galvão ”	136	1
03	CEMEI “ Nelson Soares”	97	2
04	Creche Municipal “Celestina B. Almeida” I	87	2
05	Creche Municipal “Prof Evani França Araújo”	89	2
06	E.E Massanori Karazawa	150	2
07	E.E. Nestor Fogaça	349	2
08	EMEF “ José Gomide de Castro”	421	2



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

09	EMEF "Arcypreste Ruggeri"	354	2
10	EMEI "Profº Paulo Roberto O. de Camargo"	84	1
11	EMEIF "Fermino Mendes da Silva"	129	1
12	EMEIF "Leonardo Antônio Vieira"	229	2
13	EMEIF "Prof. Nelson Rodrigues"	291	2
14	EMEIF "Profº Arani José da Silva"	376	3
15	EMEIF "Vereador José Camargo"	118	1

Posto Avançado

	Unidade Escolar	Alunos	Nº de Funcionários
01	E.E. Maria Deoclécio Arrivabene	1000	4
02	E.E. José Baltazar de Souza	510	3
03	E.E. Sadamita Ivasaki	343	3
04	E.E. Maria Eliza de Oliveira	830	4



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Essa contratação justifica-se em razão dos serviços serem de natureza continuada e necessária ao bom desempenho das atribuições da Administração. Cabe observar que a interrupção comprometerá a continuidade de suas atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 2.2. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender aos alunos da rede município de ensino de São Miguel Arcanjo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.
- 2.3. Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não fazem parte do plano de carreira dessa Prefeitura para suprir a demanda dos serviços acima mencionados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições, conforme o padrão de alimentação estabelecido pelas normas legais vigentes, o número e tipo de refeições preparadas e servidas bem como os respectivos horários de funcionamento, observando-se ainda as ações de planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de alimentação escolar executados no âmbito do PNAE:

3.2. O planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação dos serviços de preparo e distribuição das refeições de acordo com o tipo da Unidade Escolar:

I) Escola Regular

3.2.1 A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico- sanitárias adequadas.

3.2.2 Os serviços contratados abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico- operacionais inerentes ao serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições, conforme informações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2.3. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e as responsabilidades inerentes ao processo de implementação de alimentação saudável nas escolas, cujas ações são compartilhadas entre o Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito dos Estados e Municípios (entidades executoras do PNAE - Portaria Interministerial nº 1010, de 08 de maio de 2006), contando com quadro de pessoal técnico e operacional capacitado e em número suficiente e adequado



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

ao exato cumprimento das obrigações assumidas, respeitadas as faixas de produtividade estabelecidas neste Termo de Referência e o fluxo operacional de execução.

3.2.4. A operacionalização dos serviços deve ser supervisionada na unidade escolar por Encarregado de Equipe designado pela CONTRATADA, de maneira a observar a o preparo e a apresentação das refeições servidas, sua aceitação, o porcionamento e sua temperatura, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório.

A supervisão dos serviços das escolas ficará sob responsabilidade do profissional habilitado (s) Nutricionista (s) portador (es) de Carteira de Identidade Profissional expedida e regularmente inscrita no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), designado pela CONTRATADA.

3.2.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

3.2.6 Programação das atividades diárias e necessárias ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), de acordo com Cardápio elaborado pela CONTRATADA E autorizado pela CONTRATANTE.

3.2.7. Recepção e organização do estoque de gêneros e produtos alimentícios, insumos e materiais de consumo adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação para armazenagem na Unidade Escolar, em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE observando as orientações do Fiscal do Contrato da Unidade Escolar onde o serviço é prestado, e:

- a) o cronograma de entrega fornecido pelo CONTRATANTE para o recebimento de gêneros e produtos alimentícios, a serem armazenados pela CONTRATADA na despensa da Unidade Escolar;
- b) a conferência dos itens recebidos garantindo que a entrega dos mesmos estejam de acordo com as especificações do respectivo boleto, anotar diretamente em todas as vias do boleto quaisquer irregularidades na entrega;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- c) a verificação do estado de conservação dos gêneros e produtos alimentícios, observando se os mesmos estão acondicionados em embalagem adequada e dentro do prazo de validade;
- d) o adequado armazenamento dos gêneros e produtos alimentícios, assegurando suas condições ideais de consumo e de validade dos produtos, em conformidade com as orientações;
- e) a manutenção dos locais de armazenamento de alimentos em condições adequadas de uso, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- f) o controle quantitativo e qualitativo dos gêneros e produtos alimentícios, recebidos para utilização na Unidade Escolar; e,
- g) a prestação de informações, nos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, sobre o nível do estoque, bem como de suas validades e o controle diário de retiradas, de modo a garantir o gerenciamento, controle e registro dos estoques de gêneros e produtos alimentícios nas Unidades Escolares.

3.3. Pré-preparo, preparo e cocção da alimentação, observando:

- a) a programação para o pré-preparo, preparo e cocção da alimentação de acordo com cardápio e na quantidade necessária ao número de comensais;
- b) a higienização dos alimentos de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- c) a manutenção dos alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, em temperatura adequada à preservação de sua qualidade sanitária, registrando a temperatura aferida em planilha;
- d) o adequado manuseio dos alimentos de modo a garantir a sua qualidade e atendendo as normas de higiene e conservação vigentes; e,



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

e) a coleta diária de amostras da alimentação preparada, na forma estabelecida pela Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008 para eventuais análises laboratoriais.

3.3.1 Distribuição das refeições aos comensais nos horários estabelecidos pela Unidade Escolar, observando:

a) a adequada limpeza e higienização dos utensílios em que os alimentos forem acondicionados, assim como dos pratos, talheres e canecas a serem utilizados pelos comensais, bem como da área de alimentação;

b) que os alimentos estejam devidamente acondicionados, devendo a apresentação, temperatura e qualidade serem mantidas em condições adequadas;

c) a divisão de acordo com o per capita estabelecido pela CONTRATANTE das refeições aos comensais, utilizando-se de utensílios apropriados; e,

d) a prestação de informações, nos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, do tipo e quantidade de refeições preparadas e servidas.

3.3.2 Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas para o preparo das refeições, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pelos comensais, observando:

a) a adequada limpeza e higienização dos equipamentos como fogão, forno, geladeira, balcões térmicos (quando houver) entre outros, em conformidade com a Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008 e demais normas técnicas e sanitárias vigentes;

b) a adequada limpeza, higienização, enxágüe secagem e acondicionamento em local apropriado para utilização futura, dos utensílios utilizados para preparo e a distribuição da refeição, bem como daqueles utilizados pelos comensais, em conformidade com a Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008 e demais normas técnicas e sanitárias vigentes;



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

- c) a adequada higienização das dependências da Unidade Escolar, utilizadas no serviço diário (área de alimentação);
- d) a realização do controle integrado de pragas da cozinha, em conformidade com a legislação vigente;
- e) o fornecimento de produtos para a limpeza e higienização da área de alimentação, equipamentos e utensílios.

4. REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O processo de pré-preparo, preparo e cocção das refeições será desenvolvido nas instalações das Unidades Escolares da CONTRATANTE.

4.2. O processamento das refeições e dos demais serviços pela CONTRATADA deverá atender a legislação e normas vigentes, concernentes a critérios nutricionais, médicos e sanitários de pré-preparo, preparo, cocção e culinária.

5. HORÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS:

As Unidades Escolares definirão os horários em que as refeições serão preparadas e servidas diariamente, exclusivamente para as ações de execução do PNAE, respeitando-se o planejamento das aulas e o Calendário Escolar, devidamente homologado, bem como os seus horários de funcionamento: em especial de entrada, intervalo e saída, não podendo a prestação dos serviços ultrapassar o horário das 22h00 horas, no período de segunda a sexta-feira.

6. CARDÁPIO

6.1. Parâmetros Técnicos

Os cardápios serão fixados pela CONTRATANTE, por intermédio da CONTRATADA, englobando os parâmetros nutricionais e as características da população alvo, cobrindo as recomendações diárias de nutrientes conforme disposto



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

na Resolução FNDE nº 38/2009 e considerando as características regionais, tais como: hábitos alimentares, carências específicas, entre outros, com ênfase no aporte e na oferta de cálcio, ferro, vitamina A e C.

Tabela 1 – Tipo de Escola e Tipo de Refeição Preparada e Servida – PNAE

Escola Regular: Tipo de Refeição: Lanche Manhã (LM) <u>ou</u> Lanche Tarde (LT) <u>ou</u> Lanche da Noite(LN), Almoço (AL) <u>ou</u> Jantar (J).
Escola de Tempo Integral: Tipo de Refeição: Lanche da Manhã (LM), Almoço (AL) e Lanche da Tarde (LT).

6.2. Parâmetros Operacionais

6.2.1. Os gêneros e produtos alimentícios para as ações do PNAE serão adquiridos e disponibilizados pela CONTRATANTE serão entregues MENSALMENTE nas Unidades Escolares para fins de preparo e distribuição das refeições aos alunos. 6.2.2. A preparação do cardápio deve considerar:

- a) as diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- b) a necessidade de adaptação do cardápio para dietas especiais, mediante apresentação, análise e prescrição de pedido médico;
- c) a obrigatoriedade dos Cardápios fixados pelo CONTRATANTE para a rede centralizada, tanto para unidades escolares em tempo regular quanto integral, não como sugestão, mas como item de cumprimento compulsório pelas Unidades Escolares, de acordo com o agrupamento correspondente;
- d) que os Cardápios são definidos MENSALMENTES tanto para as Unidades Escolares de Tempo Regular quanto para as Unidades Escolares de Tempo Integral, e devem ser utilizados pelas Unidades Escolares do Sistema Centralizado. A composição básica do Cardápio disponibilizado pelo CONTRATANTE;
- e) que os Cardápios fixados pelo CONTRATANTE – na forma das alíneas anteriores, não poderão ser alterados, exceto no caso de ocorrer falta dos produtos programados para o cardápio e mediante autorização prévia, inclusive pela oferta da origem daqueles produtos provenientes da agricultura familiar.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

7. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO E PORCIONAMENTO (FRACIONAMENTO) DAS REFEIÇÕES:

O fracionamento das refeições deve ser realizado da seguinte forma:

- 7.1. Líquidos (bebidas lácteas, refrescos e sucos): distribuídos em canecas de polipropileno com capacidade de 300 ml, fracionados de acordo com o estipulado;
- 7.2. Pães com complemento e substitutos: com fracionamento de acordo com o estipulado;
- 7.3. Almoço: fracionados em pratos com capacidade de 650 ml;
- 7.4. Saladas e molhos: distribuídas a granel, acrescentando-se temperos por ocasião do consumo, fracionado de acordo com o estipulado;
- 7.5. Sobremesas (doces/ frutas em pedaços): fracionadas em cumбуca de polipropileno e capacidade de 300 ml, porcionado de acordo com o estipulado;
- 7.6. Sobremesas (frutas): distribuídas individualmente e no caso de laranja, deverá ser servida descascada;
- 7.7. As quantidades a serem distribuídas pelo CONTRATADO devem observar o per capita de envio, estipulado CONTRATANTE, sendo que qualquer alteração que venha a ocorrer em razão da mudança dos gêneros alimentícios adquiridos deverá ser comunicada pela CONTRATANTE ao CONTRATADO até 15 dias antes da entrega bimestral subsequente.

7.8 DAS QUANTIDADES DE REFEIÇÕES:

	Unidades Escolares (200 dias letivos)	Nº Refeições diárias	Nº Refeições semanais	Nº Refeições mensais	Nº Refeições anual
01	EMEIF “Prof. Maria Inês Marques Mendes”	59	295	1.180	11.800
02	EMEIF “Prof. Thereza Maria Bodo Carvalho”	43	215	860	8.600
03	EMEIF Vereador João Gato	219	1.095	4.380	43.800
04	CERI “ Profº Ary Monteiro Galvão ”	118	590	2.360	23.600



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

05	E.E Massanori Karazawa	261	1.305	5.220	52.200
06	E.E. Nestor Fogaça	780	3.900	15.600	156.000
07	EMEF “ José Gomide de Castro”	242	1.210	4.840	48.400
08	EMEF “Arcypreste Ruggeri”	309	1.545	6.180	61.800
09	EMEI “Profº Paulo Roberto O. de Camargo”	195	975	3.900	39.000
10	EMEIF “Fermino Mendes da Silva”	103	515	2.060	20.600
11	EMEIF “Leonardo Antônio Vieira”	242	1.210	4.840	48.400
12	EMEIF “Prof. Nelson Rodrigues”	315	1.575	6.300	63.000
13	EMEIF “Profº Arani José da Silva”	257	1.285	5.140	51.400
14	EMEIF “Vereador José Camargo”	162	810	3.240	32.400
15	EMEIF Profª Carmelita Vieira T. Dias	161	805	3.220	32.200
16	EMEIF. “Angelina Miguel Aruk”	111	555	2.220	22.200
17	EMEIF. “Joaquim Nunes Vieira”	92	460	1.840	18.400
18	EMEIF “Prof. Luiz Fernando C. Pires”	220	1.100	4.400	44.000
19	E.E. Maria Deoclécio Arrivabene	680	3.400	13.600	136.000
20	E.E. José Baltazar de Souza	260	1.300	5.200	52.000
21	E.E. Sadamita Ivasaki	555	2.775	11.100	111.000
22	E.E Maria Eliza de Oliveira	1.200	6.000	24.000	240.000
Totais		6.584	32.920	131.680	1.316.800



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

	Unidades Escolares (220 dias letivos)	Nº Refeições diárias	Nº Refeições semanais	Nº Refeições mensais	Nº Refeições anual
01	Creche Municipal “Celestina B. Almeida” I	252	1.260	5.040	55.440
02	Creche Municipal “Prof Evani França Araújo”	297	1.485	5.940	65.340
03	CEMEI “ Profª Maria de Lourdes Fogaça”	410	2.050	8.200	90.200
04	CEMEI “ Nelson Soares”	331	1.655	6.620	72.820
	Totais	1.290	6.450	25.800	283.800

Total de Refeições Diárias	7.874
Total de Refeições Semanais	39.370
Total de Refeições Mensais	157.480
Total de Refeições Anual	1.600.6000

8. DO USO DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS:

A CONTRATADA executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE (cozinha, despensa e área de alimentação das refeições) e fará uso dos equipamentos e utensílios de mesa e cozinha existentes nas Unidades Escolares em que prestar os serviços. Respeitado o desgaste decorrente das condições normais de uso, os equipamentos e utensílios deverão ser mantidos pela CONTRATADA em bom estado de conservação, devendo, quando necessário, serem reparados, repostos e/ou substituídos, procedimentos estes que deverão ser controlados e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

Para garantir o adequado uso das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, devem ser observadas as seguintes práticas e procedimentos pela CONTRATADA:

8.1. Inventariar, no início do Contrato e atualizar a cada três meses, juntamente com representante designado pela CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), os equipamentos e utensílios de mesa e cozinha existentes nas Unidades



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

Escolares e disponibilizados para execução dos serviços contratados (referente à quantidade e estado de conservação). Independente dos controles trimestrais o inventário deverá ser atualizado sempre que houver fornecimento/ substituição de equipamentos e utensílios de mesa e cozinha, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

8.2. Providenciar, com antecedência mínima de 30 dias do término do Contrato, a vistoria e inventário final com representante designado pela CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), dos equipamentos e utensílios de mesa e cozinha, disponibilizados para execução dos serviços contratados, de modo a identificar seu estado de conservação e possíveis necessidades de reparos, substituições e/ou reposições. No caso de reposição e/ou substituição os equipamentos e utensílios deverão estar nas mesmas quantidades e boas condições de uso apontado no último controle realizado, bem como terem idênticas especificações de modelo e marca;

8.3. Providenciar, às suas expensas, os possíveis reparos e reposições de peças dos equipamentos disponibilizados para execução da prestação de serviços durante a vigência do Contrato;

8.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato a necessidade de substituições ou reposições de equipamentos e utensílios de mesa e cozinha;

8.5. Efetuar, às suas expensas, adaptações que se façam necessárias nas dependências da Unidade Escolar, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato;

8.6. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

8.7. A CONTRATANTE é responsável pela manutenção predial, bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas das instalações físicas vinculadas à prestação dos serviços (despensa, cozinha e área de distribuição das refeições).

8.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE os entupimentos causados na rede de esgotos das instalações físicas vinculadas à prestação dos serviços (despensa, cozinha e área de distribuição das refeições), realizando, às suas expensas, reparos imediatos;

8.9. A CONTRATADA deve executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, substituindo-os de imediato, quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços e comunicando, de imediato e formalmente, ao Fiscal e ao Gestor de Contrato, inclusive realizar nos períodos de recesso e férias escolares, atividades de manutenção preventiva nos equipamentos utilizados para a execução dos serviços;



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

8.10. Utilizar as instalações físicas vinculadas à prestação dos serviços (dispensa, cozinha e área de distribuição das refeições), bem como os equipamentos e utensílios disponíveis nas Unidades Escolares, exclusivamente para atender ao objeto do Contrato;

8.12. Responsabilizar-se pela aquisição de gás necessário à execução das atividades, bem como pela perfeita manutenção dos botijões e instalações de uso.

9. ATENDIMENTO AOS ALUNOS:

O atendimento aos alunos deverá ser procedido com atenção e urbanidade, incumbindo aos funcionários da CONTRATADA, o fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelos alunos, afixando-se o cardápio em local visível e com antecedência.

10. EQUIPE DE TRABALHO:

10.1. A CONTRATADA deverá zelar pela administração da sua equipe de trabalho, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

10.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter no local de trabalho quadro de pessoal operacional e ainda dispor de quadro técnico, em número suficiente e adequado ao exato cumprimento das obrigações assumidas, respeitando-se as faixas de produtividade estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Na composição do quadro técnico cabe a CONTRATADA dispor de profissional (is) habilitado (s) Nutricionista (s) portador (es) de Carteira de Identidade Profissional expedida e regularmente inscrita no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), observados os termos da legislação vigente (Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991), e em especial a Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010 que se aplica à execução do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Na composição do quadro de pessoal operacional cabe a CONTRATADA dispor de profissionais (cozinheira escolar) aptos ao desenvolvimento das tarefas de preparo e distribuição das refeições nas unidades escolares estaduais, respeitando-se as faixas de produtividade estabelecidas neste Termo de Referência.

Cabe ao CONTRATANTE, à responsabilidade técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), neste caso, por intermédio, da Secretaria de Educação, órgão técnico da Merenda Escolar, responsável pelas ações de planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de alimentação escolar



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

executados no âmbito do Programa e que deverá ser acionado a qualquer momento pela CONTRATADA, caso seja necessário.

10.4. No ato de assinatura do Contrato, e a cada dispensa ou admissão, a CONTRATADA apresentará por escrito para a CONTRATANTE a relação de funcionários alocados aos serviços de cozinha e áreas de alimentação, comunicando, imediatamente, as alterações no quadro de pessoal, sendo proibida a entrada na escola de funcionários que não estejam identificados previamente. Essa mesma relação (cópia) deverá ser encaminhada mensalmente a Diretoria de Ensino quando da entrega da nota fiscal para fins de análise e comprovação dos respectivos encargos sociais e benefícios dos funcionários alocados aos serviços.

10.5. Cabe à CONTRATADA manter seus funcionários dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos, tais como: aventais, jalecos, calças e blusas de cor clara, calçados fechados, botas antiderrapantes, incluindo ainda, obrigatoriamente redes de malha fina de proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, ou qualquer outra peça similar, assim como e luvas descartáveis.

10.6. A CONTRATADA deve proceder ao treinamento dos funcionários em relação à higiene e às técnicas corretas de manipulação de alimentos e o controle de saúde dos funcionários nos termos da Portaria CVS nº 06, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008 e de acordo com a exigência do Ministério do Trabalho e Emprego - Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que determina a realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

10.7. Em relação ao pessoal empregado no serviço, a CONTRATADA deverá:

10.7.1. Afixar no recinto da CONTRATANTE as escalas de serviço mensal de seus funcionários, especificando todas as funções com nome e respectivos horários;

10.7.2. Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal ao serviço, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato eventuais alterações e atrasos e suprimindo as eventuais ausências, bem como lhes assegurar meios de locomoção até o local de trabalho, na eventualidade de greve no setor de transportes coletivos, de forma a prevenir solução de continuidade dos serviços contratados;

10.7.3. Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal, fornecendo-lhes manual de procedimentos com instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço e nas dependências da Unidade Escolar;



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

10.7.4. Responsabilizar-se pela disciplina que seus funcionários deverão ter durante o período de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos alunos;

10.7.5. Substituir imediatamente qualquer funcionário a pedido da CONTRATANTE;

10.7.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos seus funcionários;

10.7.7. Manter no local de trabalho funcionário designado como Encarregado do Quadro Operacional, que será responsável pelos serviços e pelos funcionários e responderá pelas solicitações e contatos junto à CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá providenciar ato contínuo a eventuais impedimentos desse funcionário, conforme previsto na Lei Nº 14.133/21 a efetiva e imediata substituição por profissional de experiência equivalente ou superior;

10.7.8. Designar, e encaminhar ao Fiscal e Gestor do Contrato, até 15 dias úteis da assinatura do Contrato, nome (s) do (s) técnico (s) (nutricionista) que participará (ão) de reunião (ões) na Secretaria de Educação, para orientações relativas às técnicas e rotinas adotadas por aquele Departamento para o desenvolvimento do PNAE (manipulação e preparo de alimentos para distribuição aos alunos). O (s) técnico (s) designado (s) pela Contratada será (ão) o (s) responsável (is) por repassar aos demais membros da equipe (quadro operacional) às orientações recebidas;

10.7.9. Promover, periodicamente e às suas expensas, treinamentos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programas de treinamento destinados aos funcionários operacionais e técnicos, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio, compartilhando - os previamente com a equipe da Secretaria de Educação e da Unidade Escolar para uniformidade e/ou readaptações das rotinas já estabelecidas; e,

10.7.10. Manter a qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

10.8. A CONTRATADA será representada, por meio de pessoa devidamente credenciada, no local designado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos ou tratar de questões relativas ao pessoal ou serviços contratados. Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao seu representante serão consideradas como dirigidas à CONTRATADA, bem como, todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham prejudicar a normalidade dos serviços.

10.9. Em caso de greve da categoria, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pela manutenção total dos serviços contratados, impedindo a interrupção dos mesmos.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

10.10. Correrão a expensas da CONTRATADA quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários aos seus funcionários.

10.11 A CONTRATADA deve apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/ fatura e demais documentos mencionados no Edital, os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos sociais.

10.12. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem solidariamente a CONTRATANTE em seus processos.

11. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização de todas as atividades necessárias ao preparo, transporte interno, distribuição e porcionamento das refeições aos comensais, observando-se:

11.1. Condições Gerais

11.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

11.1.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de gêneros /produtos alimentícios empregados.

11.1.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do adequado atendimento.

11.1.4. Cumprir os horários de entrega e distribuição das refeições estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.1.5. Impedir a permanência de pessoas não vinculadas à prestação dos serviços contratados nas dependências da cozinha e despensa, cujo acesso deve estar restrito aos seus funcionários. Será permitido ainda o acesso de representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) respeitadas as rotinas de execução para preparo das refeições, de modo a que não ocorram prejuízos no horário de distribuição das refeições aos alunos. Em todas as situações é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual, em especial jaleco e rede de malha fina para proteção dos cabelos.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

11.2. Controle de Qualidade e de Produção da Alimentação.

A CONTRATANTE disponibilizará os gêneros e produtos alimentícios necessários ao preparo das refeições, devendo a CONTRATADA:

- 11.2.1. Executar rigoroso controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados no pré-preparo, no preparo e na cocção das refeições, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento e condições de higiene;
- 11.2.2. Utilizar os gêneros e produtos alimentícios disponibilizados, observando o registro no Ministério da Saúde e nos demais Órgãos competentes, quando for o caso, bem como respectivos prazos de validade, ficando vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 11.2.3. Preparar dietas especiais, mediante solicitação formal da direção da Unidade Escolar;
- 11.2.4. Manter os alimentos não consumidos, imediatamente após o preparo, a uma temperatura superior a 65°C até o momento final da distribuição. Para as saladas e sobremesas a temperatura deverá ser inferior a 10°C;
- 11.2.5. Coletar, diariamente, amostras da alimentação preparada, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises laboratoriais;
- 11.2.6. Realizar mensalmente, à suas expensas, análise microbiológica, em conformidade com o disposto na Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008 e no caso de eventuais surtos tóxicos de infecção alimentar;
- 11.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos;
- 11.2.8. Desprezar, no mesmo dia, sobras de alimentos, podendo ser reaproveitados somente aqueles que não foram manipulados, respeitando os respectivos prazos de validade;
- 11.2.9. Apresentar o Manual de Boas Práticas de Manipulação que será utilizado na Unidade Escolar respectivamente, observados os dispositivos contidos na Portaria MS Nº 1.428/93, no tocante ao "Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos" - COD-100 a 001.0001, as "Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos" - COD- 100 a 002.0001 e o "Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos"- COD- 100 a 003.0001 e



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

COD- 100 a 004.0001, a Resolução ANVISA nº 216, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e a Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008, que estabelece os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos, adequando-os à execução dos serviços objeto de contratação Contrato;

11.2.10. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, pelo método A.P.P.C.C. (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle);

11.2.11. Realizar o controle higiênico e sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;

11.2.12. Observar os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;

11.2.13. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré- preparo e preparo final;

11.2.14. Utilizar utensílios próprios e higienizados e garantir que seus funcionários tenham as mãos protegidas com luvas descartáveis para a manipulação de alimentos, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos; e,

11.3. Recepção e organização do estoque de gêneros e produtos alimentícios, insumos e materiais de consumo

11.3.1. Programar-se para o recebimento de gêneros e produtos alimentícios nos períodos pré- determinados pela CONTRATANTE/UNIDADE ESCOLAR, bem como programar a entrega de materiais de higienização e limpeza em horários que não interfiram na rotina da Unidade Escolar.

11.3.2. Estocar os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em locais disponibilizados pela CONTRATANTE (dispensa e cozinha), seguindo, as orientações da Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008.

11.3.3. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes em especial, no que couber, o disposto na Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2.008, referente ao "Regulamento Técnico, que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos" e demais normas técnicas e sanitárias vigentes.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

11.3.4. Armazenar os gêneros e produtos alimentícios, insumos e materiais de consumo de acordo com respectivos prazos de validade de modo visível e a garantir sua utilização antes do vencimento do prazo estabelecido no rótulo dos produtos.

11.3.5. Manter em local indicado pelo Fiscal do Contrato, distinto das áreas de armazenagem dos produtos e gêneros alimentícios e de preparo das refeições, o estoque de materiais de limpeza a ser utilizados nas áreas físicas vinculadas a prestação de serviços.

11.3.6. Observar o estoque mínimo de gêneros e materiais em compatibilidade com as quantidades necessárias para o atendimento dos comensais, informando ao Fiscal do Contrato na Unidade Escolar para reposição, em caráter emergencial, de produtos não perecíveis e perecíveis destinados ao preparo da refeição.

11.3.7. Responsabilizar-se por eventuais extravios, ausências, vencimentos (validade dos produtos) ou danos causados nos produtos e gêneros alimentícios armazenados.

11.3.8. Recepcionar os produtos e gêneros alimentícios adquiridos pelo município ou pela Unidade Escolar (fornecedores de perecíveis), efetuando o adequado transporte interno dos gêneros e produtos alimentícios, de modo a evitar danos e desperdícios logo após a entrega desses produtos na Unidade Escolar.

11.3.9. Qualquer irregularidade na entrega dos produtos e gêneros alimentícios adquiridos será comunicada de imediato ao Fiscal do Contrato na Unidade Escolar, sendo proibido manter contato direto com os fornecedores dos produtos e gêneros alimentícios.

11.4. Higienização

11.4.1. Atender ao disposto na Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2.008, referente ao “Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitários em Estabelecimentos de Alimentos” e demais normas técnicas e sanitárias vigentes, para a execução do processo de higienização dos utensílios, equipamentos e instalações físicas utilizadas para o preparo das refeições.

11.4.2. Manter absoluta higiene no armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes.

11.4.3. Exercer o rígido controle de qualidade dos produtos para higienização (materiais de limpeza) e outros materiais de consumo necessários, observando o registro nos órgãos competentes.

11.4.4. Recolher e proceder à higienização dos utensílios utilizados pelos comensais, na área destinada para esse fim, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

11.4.5. Manter os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes e após sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.

11.4.6. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, coifas, exaustores, paredes e janelas, das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas.

11.4.7. Proceder à higienização da área de alimentação, inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pela CONTRATANTE.

11.4.8. Recolher, diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas para o preparo e distribuição de refeições, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pela CONTRATANTE, observada a legislação ambiental.

11.4.9. Realizar, por meio de empresa devidamente habilitada nos termos da Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2.008, controle integrado de pragas na periodicidade recomendada pelos órgãos reguladores da matéria pertinente.

NOTA:

1) A área de alimentação compreende as dependências da CONTRATANTE para a realização dos serviços contratados, quais sejam: 1) cozinha 2) despensa e 3) refeitório ou pátio de uso compartilhado, sendo a limpeza destas dependências de responsabilidade da CONTRATADA, ficando entretanto ressalvada a não obrigatoriedade de realização de limpeza e higienização do ambiente pátio de uso compartilhado quando a utilização desta dependência envolver outras atividades da unidade escolar que não afetas aos serviços objeto desta contratação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE dispor de meios para realização dos serviços de limpeza neste ambiente após a realização das atividades.

11.5. Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho

11.5.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus funcionários o regulamento interno da CONTRATANTE, referente às normas de segurança.

11.5.2. Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto aos utensílios de uso na cozinha, bem como os de uso nas mesas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.

11.5.3. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, além de



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.

11.5.4. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras N°s. 7 e 9, respectivamente, da Portaria n° 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal n° 6.514, de 22/12/1977.

11.5.4.1.A CONTRATADA deve proceder ao controle de saúde dos funcionários nos termos da Portaria CVS n° 06, alterada pela Portaria CVS N° 18, de 09 de setembro de 2008 e de acordo com a exigência do Ministério do Trabalho e Emprego - Norma Regulamentadora n° 7 (NR-7), que determina a realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cujo objetivo é avaliar e prevenir as doenças adquiridas no exercício de cada profissão. Este controle deve ser realizado por um profissional médico especializado em medicina do trabalho, devendo ser realizado exame médico admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e na mudança de função. A periodicidade dos exames médicos e laboratoriais para verificação se os funcionários são portadores de doenças infecciosas ou parasitárias, por meio dos exames de hemograma, coprocultura, coproparasitológico e VDRL, cujo objetivo é verificar a saúde do funcionário e a sua condição, quanto a estar apto para o trabalho, deve ser anual. Dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade deverá obedecer às exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica locais. A comprovação documental da saúde do manipulador de alimentos através de laudos médicos e laboratoriais estará de acordo com este Regulamento. Não devem manipular alimentos, os funcionários que apresentarem patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas, feridas ou cortes nas mãos e braços, distúrbios gastrintestinais (diarréia ou disenteria) agudos ou crônicos, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou orofaríngeas, com dentes destruídos por cáries e periodontites (inflamações que acometem gengivas e ossos de suporte dos dentes). O PCMSO fornecerá subsídios para garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.

11.5.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus funcionários, na prestação dos serviços objeto do Contrato, seja ele decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambientais incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ ou ocupacional.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

11.6. Responsabilidade Civil

A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do contrato ou por comportamento de seus funcionários em serviço.

11.6.1. Correrá a expensas da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representante designado, devendo para isso:

12.1. Indicar, formalmente, o Gestor do Contrato na Diretoria de Ensino e respectivo Fiscal na Unidade Escolar que atuarão em nome da Contratante como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (gestão contratual);

12.2. Fixar, por intermédio do Secretaria de Educação, o Cardápio a ser seguido no preparo das refeições e disponibiliza-lo à CONTRATADA, em tempo hábil para a execução dos serviços;

12.3. Disponibilizar à CONTRATADA, no local de execução dos serviços e em tempo hábil para a execução dos serviços, os gêneros e produtos alimentícios a serem utilizados no preparo das refeições indicadas no Cardápio fixado, orientando a CONTRATADA, quando da necessidade de substituição dos alimentos;

12.4. Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e instalações físicas de apoio à preparação, distribuição e fracionamento das refeições;

12.5. Disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços, conforme relacionados no item 12 deste Capítulo;

12.6. Planejar e informar a CONTRATADA, em tempo hábil para execução dos serviços, a quantificação diária por tipo de refeição a serem preparadas;

12.7. Proceder diariamente à degustação das refeições fornecidas, previamente à distribuição e porcionamento aos comensais;



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

- 12.8. Mediante o recebimento da apuração mensal de avaliação dos serviços contratados, encaminhados pelo Fiscal do Contrato da Unidade Escolar ao Gestor este deve providenciar o pagamento das faturas de prestação de serviços;
- 12.9. Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água, energia elétrica, gás e produtos de limpeza das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA;
- 12.10. Fornecer, por intermédio da Secretaria de Educação, as orientações relativas às técnicas adotadas por esse Departamento para o desenvolvimento do PNAE, quanto à manipulação e preparo de alimentos.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024
II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ÓRGÃO: Secretária Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo SP.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DATA DA ELABORAÇÃO: 11/03/2024**

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Abertura da licitação modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO para prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para a distribuição aos alunos da rede de ensino de São Miguel Arcanjo-SP.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Refere-se ao fornecimento contínuo de serviços de preparação e manipulação de refeições destinadas à distribuição aos alunos da rede de ensino do município de São Miguel Arcanjo, no estado de São Paulo.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria da Educação, entre suas muitas responsabilidades, assegura o fornecimento de uma alimentação saudável aos alunos da rede de ensino. Para tal, conta com o apoio de uma mão de obra terceirizada, encarregada dos serviços contínuos de pré-preparo, preparo, manipulação e distribuição das refeições aos estudantes.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

Uma alimentação saudável e nutritiva desempenha um papel crucial no sucesso acadêmico, proporcionando a energia essencial para sustentar a concentração e o foco necessários. Além disso, a merenda escolar não só nutre o corpo, mas também promove hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para a saúde física e mental dos alunos. Ao mesmo tempo, a oferta de merenda escolar desempenha um papel fundamental na redução das desigualdades socioeconômicas, garantindo que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação adequada, independentemente de sua situação financeira.

A ausência desse serviço pode acarretar prejuízos consideráveis, como a falta de refeições nas unidades escolares devido à carência de mão de obra qualificada. Essa lacuna pode ter um impacto negativo direto no desempenho acadêmico dos estudantes, comprometendo sua capacidade de concentração, energia e bem-estar durante o dia letivo.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Está de acordo com a lei de orçamento anual.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa vencedora do processo licitatório será responsável por fornecer mão de obra qualificada para diversas etapas do processo, incluindo o recebimento, organização, armazenamento e controle dos alimentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação. Além disso, a empresa deverá garantir a higienização, limpeza, conservação e manutenção dos espaços e equipamentos utilizados na preparação das refeições.

É imprescindível que a mão de obra receba treinamento adequado para assegurar a oferta de uma alimentação equilibrada, em condições higiênicas adequadas, e que esteja em conformidade com os padrões nutricionais e legais vigentes.

Adicionalmente, a empresa vencedora deverá fornecer o gás e o material de limpeza necessários, respeitando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas. Essa garantia assegura o funcionamento eficiente e seguro das instalações de preparação de alimentos, contribuindo para a qualidade e segurança da alimentação fornecida aos alunos da rede municipal de ensino.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Abertura de licitação visando à terceirização da mão de obra da merenda escolar em São Miguel se baseia em diversos pontos:

1. Vantagem econômica: A contratação de uma empresa terceirizada para fornecer os serviços de merenda escolar pode resultar em economia para a prefeitura. Isso ocorre devido à possibilidade de a empresa ter expertise em gestão de custos e eficiência operacional, o que pode reduzir os gastos em comparação com a manutenção de uma equipe interna.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

2. **Qualidade e especialização:** A empresa contratada pode oferecer um treinamento apropriado para os funcionários que serão responsáveis pela preparação da merenda. Esse treinamento especializado pode garantir a qualidade dos alimentos servidos, seguindo as normas sanitárias e de segurança alimentar, além de promover práticas de nutrição adequadas para os alunos.

3. **Supervisão frequente:** A presença de supervisores da empresa contratada, que realizam visitas frequentes às unidades escolares, pode garantir um acompanhamento mais próximo das operações. Isso pode ajudar a identificar rapidamente problemas ou oportunidades de melhoria, assegurando um serviço de melhor qualidade.

4. **Necessidade emergencial:** Considerando que o cargo de merendeira na prefeitura de São Miguel está em vacância, a terceirização pode ser uma solução imediata para garantir a continuidade do fornecimento de merenda escolar sem interrupções. Isso evita prejuízos para os alunos e mantém o funcionamento regular das escolas.

Em suma, a abertura de licitação para terceirização da mão de obra da merenda escolar pode ser justificada pelos benefícios econômicos, pela expertise e especialização da empresa contratada, pela supervisão frequente e pela necessidade de garantir a continuidade do serviço em face da vacância do cargo de merendeira.

Após uma minuciosa análise das necessidades do município de São Miguel Arcanjo, visando assegurar a eficácia no fornecimento dos serviços de manipulação e preparo de alimentos para a distribuição na merenda escolar, foi determinado que serão necessários um total de 53 postos de trabalho, distribuídos da seguinte maneira:

- 49 vagas para merendeiras
- 3 vagas para nutricionistas
- 1 vaga para coordenador administrativo.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa de contratação apresentada como necessidade consta na relação abaixo:

Unidade Escolar (Posto de Trabalho)		Nº de Funcionários (Merendeiras)
01	EMEIF “Prof. Maria Inês Marques Mendes”	1
02	EMEIF “Prof. Thereza Maria Bodo Carvalho”	1
03	EMEIF Vereador João Gato	1



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

04	CEMEI “ Profª Maria de Lourdes Fogaça”	2
05	CERI “ Profº Ary Monteiro Galvão ”	1
06	CEMEI “ Nelson Soares”	2
07	Creche Municipal “Celestina B. Almeida” I	2
08	Creche Municipal “Prof Evani França Araújo”	2
09	E.E Massanori Karazawa	2
10	E.E. Nestor Fogaça	2
11	EMEF “ José Gomide de Castro”	2
12	EMEF “Arcypreste Ruggeri”	2
13	EMEI “Profº Paulo Roberto O. de Camargo”	1
14	EMEIF “Fermio Mendes da Silva”	1
15	EMEIF “Leonardo Antônio Vieira”	2
16	EMEIF “Prof. Nelson Rodrigues”	2
17	EMEIF “Profº Arani José da Silva”	3
18	EMEIF “Vereador José Camargo”	1
19	EMEIF Profª Carmelita Vieira T. Dias	1
20	EMEIF. “Angelina Miguel Aruk”	1
21	EMEIF. “Joaquim Nunes Vieira”	1
22	EMEIF “Prof. Luiz Fernando C. Pires”	2
23	E.E. Maria Deoclécio Arrivabene	4



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

24	E.E. José Baltazar de Souza	3
25	E.E. Sadamita Ivasaki	3
26	E.E. Maria Eliza de Oliveira	4
Total de merendeiras		49

Quadro Administrativo	Nº de Funcionários
Nutricionistas	3
Coordenador Administrativo	1
Total do Quadro administrativo	4

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da presente licitação é de R\$3.000.000,00 (três milhões) para o prazo de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 14.133/21, artigo 107. O valor mencionado acima é uma estimativa baseada no Pregão Presencial 38/2018 atualmente em vigor, cujo montante é de R\$ 2.668.393,68. Adicionou-se um acréscimo de 10% a esse valor. Como a cifra quase alcançou os três milhões de reais, arredondou-se para chegar à estimativa de três milhões para a próxima licitação.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de seleção pelo Menor Preço, a contratação será formalizada por meio de contrato, com duração de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, e sua efetivação estará sujeita à publicação oficial. Os serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede de ensino de São Miguel Arcanjo - SP serão executados de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A licitação será conduzida por meio de pregão eletrônico, utilizando o critério de menor preço global. Essa modalidade foi escolhida para promover a participação abrangente de licitantes, garantindo que todos os interessados possam concorrer de forma justa e transparente.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A realização do evento consta no orçamento anual Secretaria Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo - SP, uma vez que se trata de serviços realizados periodicamente, conforme Pregão Presencial 38/2018.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Secretaria Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo busca, por meio da contratação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições, garantir que a merenda escolar atenda aos mais rigorosos padrões técnicos e específicos exigidos. Esse empenho visa otimizar a gestão dos recursos financeiros da administração pública, promovendo economia, eficácia e eficiência em sua utilização.

Ademais, o objetivo primordial é garantir a qualidade excepcional da merenda escolar, atendendo com precisão às necessidades nutricionais dos estudantes. Com isso, são oferecidas refeições que não só contribuem para o bem-estar dos alunos, mas também maximizam o tempo dedicado à sua vida acadêmica.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências complementares a serem adotadas.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não há possíveis impactos ambientais e tratamentos.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Considerando a necessidade de contratar uma empresa especializada no preparo de refeições para atender às demandas das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo-SP, justifica-se a abertura deste procedimento licitatório de Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Tal medida objetiva garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais dos diversos setores envolvidos, além de manter os serviços públicos em níveis satisfatórios para o pleno funcionamento das atividades. Esta iniciativa é essencial para assegurar que a missão da Secretaria seja cumprida de maneira eficaz, ininterrupta e econômica.

17- ANEXOS

Termo de Referência com as necessidades e demandas



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

18- RESPONSÁVEIS:

Samanta Maria de Pontes Medeiros
Nutricionista- CRN3-50379.
Gestora do Contrato.
Responsável técnica pela elaboração do ETP.

Carlos Alberto Vieira
Encarregado da Merenda.
Fiscal do contrato.

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

**ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA
BBMNET**

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO(S) LOCAL(IS) DE TRABALHO

À
Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Pregão Eletrônico n.º 12/2024.

A empresa, com sede à
....., na cidade de, Estado de
....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a)
....., RG n.º-SSP-..... e CPF n.º DECLARA,
para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou o local, onde
será(ao) executada(s) o(s) Serviço(s), objeto(s) da licitação em epígrafe. Declara, ainda, que tem plenos conhecimentos
de todas as condições da(s) área(s), estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada a
respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de de 2024.

Assinatura do representante da empresa licitante
RG n.º

Assinatura do representante da Prefeitura Municipal.
RG n.º



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

ANEXO V - DECLARACAO FORMAL DO PESSOAL TECNICO

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, que se declarada vencedora, disponibilizará para a execução do objeto equipe técnica/profissional.

_____, de _____ de _____
(local e data)

(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal da empresa)



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º 2208/2024 – CONTRATO N.º/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

A **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.634.333/0001-73 sediada na Praça Antonio Ferreira Leme, número 53, Centro, Município de São Miguel Arcanjo-SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo - SP, **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador executivo, portador do RG n.º 24.547.579-5 – SSP-SP e CPF n.º 141.776.108-36 e de outro lado a empresa, estabelecida na Rua CEP, Bairro, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF /MF n.º, têm justo e acertado celebrar o presente contrato para o objeto abaixo especificado, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 12/2024, com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada no preparo de alimentação escolar destinada aos alunos do Município de São Miguel Arcanjo - SP, incluindo serviços de nutrição, armazenamento, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, fornecimento de mão de obra específica, fornecimento de gás, fornecimento de material de limpeza para cozinhas e treinamento de pessoal, fornecimento de todos, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2024.

1.1 – Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das Unidades Escolares Municipais e Estaduais. Poderão ser utilizados os equipamentos e utensílios disponíveis nas unidades educacionais, complementando-os quando necessários, e efetuando-se a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, substituindo-os quando necessário.

1.2 – A implantação dos serviços deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis decorridos da assinatura do contrato de fornecimento e emissão da ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

1.3 – A critério da Municipalidade, a contratação firmada poderá ser reduzida ou ampliada em 25%, nos termos do 125, da lei Federal n.º 14.133/21, bastando, para tanto, haver comunicação com 15 (quinze) dias úteis de antecedência às empresas responsáveis pelo respectivo grupo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, obedecido o



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

disposto no artigo art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21, observando o prazo de vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.1 - A referida ORDEM DE SERVIÇO, indicará as unidades educacionais quantidades de merendas/dia e demais dados necessários, devendo A CONTRATADA dar início aos serviços conforme item 1.2.

2.2 – Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, A CONTRATADA deverá apresentar o seguinte:

a) Comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora NR-7, Programa de controle médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovada pela Portaria n.º 24 de 22/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual reger-se-á pelo menor preço de prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino de São Miguel Arcanjo, mediante operacionalização, e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, fornecimento de gás e material de limpeza para as cozinhas.

3.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer nas unidades escolares localizadas no âmbito de atuação da Secretaria de Educação do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1.- Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ (.....)

4.2 Os preços referidos na presente cláusula incluem o fornecimento de mão obra, gás de cozinha, material de limpeza, bem como todos os encargos tributários, trabalhista e previdenciária e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

4.3 A contratada ficam obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá no ato da assinatura do presente termo, depositar a título de caução o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato como garantia da plena execução do mesmo, podendo fazê-lo em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

5.3. A vencedora deverá ainda apresentar, em originais ou cópias autenticadas:

a) nova proposta comercial contendo a distribuição da redução obtida na fase dos lances, entre os preços unitários constantes da Planilha de preços inicialmente propostos.

b) alvará de licença para instalação e funcionamento emitido pela Prefeitura no município sede da licitante;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

c) Manual de Boas Práticas individualizado por unidade escolar, de acordo com a portaria 1428 de 26 de novembro de 1.993, do Ministério de Saúde, e portaria CVS-6/99 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- Os recursos orçamentários para atender a presente licitação correrão pela seguinte dotação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, por um período de um ano data da publicação do contrato, após este período o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da CONTRATADA aplicando-se a variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, acumulado no período..

7.2 Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.3 O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados conforme contrato e quantidade de funcionários estabelecidos pela Administração, expedidas pelo responsável dos Setores Municipais responsáveis pela contratação, conforme as condições estabelecidas neste edital.

8.1.1 Essas serão totalizadas MENSALMENTE, para apresentação da medição pela contratada.

8.2 Para pagamento, a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos serviços solicitados, conforme as medições mensais, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os funcionários multiplicados pelos respectivos preços contratados.

8.3 As medições não aceitas pelos Setores Municipais competentes serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reabrindo-se o prazo a partir da data de sua reapresentação.

8.4 A devolução das medições não aprovadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.5 A Administração providenciará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da medição final da respectiva fatura mensal.

8.6 A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 135, inciso XV, da Lei Federal 14.133/21.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

8.7 A Administração reserva-se ao direito de descontar dos valores devidos a contratada os correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

ANEXO ÀS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SEGUIR:

- a) Cópia da guia da Previdência Social- GPS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para este contrato;
- b) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para este contrato;
- c) As faturas não aceitas pela Secretaria de Educação do Município de São Miguel Arcanjo - SP, serão devolvidas a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazo estabelecido na alínea "a" deste item, a partir da data de sua reapresentação.
- d) A devolução das faturas não aprovadas pela Secretaria de Educação do Município de São Miguel Arcanjo - SP, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento, objeto do presente contrato.
- e) A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias da data das faturas aceitas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 A empresa vencedora deverá assinar o termo de contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

9.2.1 A contratação poderá ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.3 A contratada poderá utilizar as cozinhas das unidades educacionais do Município, sendo responsável por toda complementação de equipamentos, utensílios necessários ao pré-preparo, preparo, distribuição das refeições como também as adequações físicas de instalações e manutenção predial pertinentes ao objeto da licitação, dentro das normas e padrões da Vigilância Sanitária.

9.4 A contratada deverá, antes do início de suas atividades, elaborar os "Manuais de Boas Práticas", individualizados por escola, e aprovado pelo Setor de Merenda Escolar.

9.5 A contratada deverá executar os serviços observando as condições de higiene e de segurança na distribuição e no preparo das refeições, conforme as normas contidas neste Edital.

9.6 A contratada deverá manter, em caráter permanente, durante a execução dos serviços, **02 (dois)** responsável técnico nutricionista, independentemente do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

9.7 Toda a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pelo Setor de Merenda Escolar.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

9.8 A contratada deverá comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

9.11 Deverão ser obedecidos ainda, pela contratada, os seguintes critérios:

- a) Atender a Política Nacional de Alimentação Nutricional (PNAE);
- b) Adequar a alimentação servida ao público alvo, levando em consideração seus aspectos socioeconômicos e psicoculturais;
- c) Desenvolver uma política educativa que favoreça a adoção de bons hábitos alimentares pelos alunos e por suas famílias, indiretamente;
- d) Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos (Portaria CVS 6/99, item 21);
- e) Manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos adequados na manipulação dos alimentos, bem como na preparação e na distribuição da merenda nas escolas, conforme o “Manual de Boas Práticas”, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais almejados.

9.12 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar Comprovação de Atendimento à Norma Regulamentadora NR-7 e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovado pela Portaria n.º 24/94.

9.13 A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Alvará de Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário, relativos ao estabelecimento onde a licitante exerce suas atividades, emitidos pelos órgãos públicos do respectivo Município onde ela se encontra sediada.

9.14 O não comparecimento da licitante vencedora nos prazos previstos implicará na sua desistência da contratação, aplicando-lhe as penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Quanto aos utensílios, equipamentos e instalações:

I - Responsabilizar-se pela reposição dos utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da Prefeitura, por culpa ou dolo de seus empregados, exceto pela fruição dos equipamentos por desgaste de uso, declarando formalmente o comprometimento em mantê-los em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.

II - Retirar dos locais de trabalho, por sua conta e risco, os equipamentos e utensílios de sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.

III - Manter a limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos utilizados, de acordo com a Portaria CVS 06/99.

IV - Comunicar por escrito o contratante, para que tome as providências necessárias, caso os locais de distribuição da merenda nas unidades educacionais não apresentem as condições exigidas de higiene.

10.2 Quanto ao Pessoal:

I - O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá qualquer relação de emprego com a Administração, sendo seu vínculo único e exclusivamente com a contratada.

II - A contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua respectiva regulamentação, bem como providenciar exames de saúde (clínico e laboratorial) para os mesmos.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

III - A contratada afastará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação que por escrito lhe fizer o contratante, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por sua conta única e exclusiva quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer.

IV - A contratada, deverá fornecer uniformização e, quando necessário, os equipamentos de proteção individual - EPI's - adequados para realização de suas tarefas a todos os funcionários envolvidos no preparo e distribuição da merenda escolar.

V - A contratada deverá contratar todo o quadro de pessoal necessário para preparo, cocção e distribuição das refeições das cozinhas das unidades educacionais.

VI - A contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo contratante, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- b) Ficha de Registro dos empregados;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f) Comprovante de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso;
- g) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- h) Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em conta vinculada aberta para esse fim.

10.3 Quanto aos gêneros alimentícios:

I – Será fornecido em sua totalidade pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo - SP.

10.4 Quanto a Legislação

I - A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de São Miguel Arcanjo - SP.

II - Refazer às suas expensas, no total ou em parte os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente edital.

III - Adequar, por determinação do Município de São Miguel Arcanjo - SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.

IV - Manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança.

V - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

VI - A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1 Expedir Ordem de Serviço para o início do objeto do presente contrato, relativo as unidades educacionais, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos horários de distribuição dos cardápios em cada unidade.

11.2 Acompanhar, direta e indiretamente, a execução dos serviços, zelando por sua qualidade e verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como aos preceitos deste Edital.

11.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e na forma estabelecidas no presente Edital.

11.4 Manter as áreas de distribuição das merendas nas unidades educacionais em que os serviços serão prestados em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária.

11.5 Notificar por escrito a contratada quanto a aplicação de eventuais multas, suspensão do fornecimento e/ou distribuição ou sustação do pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Merenda Escolar, fiscalizará a execução de cada uma das etapas da contratação relativa a alimentação escolar, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre o seu andamento.

12.2 No desempenho de suas atividades são assegurados a Administração o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

12.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada de executar o serviço com toda cautela e boa técnica, tampouco eventual falta que esta venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

12.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Edital.

12.5 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na cláusula DÉCIMA QUINTA deste contrato, bem como na Lei Federal n.º 14.133/21.

12.6 A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais da contratada, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os fornecimentos objeto desta licitação, sendo permitida apenas a subcontratação em relação aos serviços de manutenção dos equipamentos, distribuição e fornecimento de pães e bolos além do transporte dos gêneros e ou alimentação preparada até as escolas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos artigos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.1 – A comunicação da rescisão do contrato será formalizada em processo próprio, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas ou o desrespeito aos preceitos legais pertinentes, acarretarão a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, das sanções previstas nos artigos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21.

a) Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor diário estimado do contrato, até o 20º (vigésimo) dia do cometimento da infração, após o que deverá ser rescindido o contrato e aplicada as demais penalidades cabíveis;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato, ou na hipótese de sua inexecução total ou parcial, que enseje a rescisão do ajuste;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou restaurante dos servidores, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou do restaurante dos servidores, quando a contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou restaurante dos servidores, quando a contratada desatender as determinações emanadas pela Municipalidade;

g) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, aplicação de pena de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o contratante pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devida a **CONTRATADA** ou judicialmente cobrado do devedor.

§2º - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

A interpretação dos termos deste contrato de fornecimento será dirimida no juízo da comarca de São Miguel Arcanjo - SP, que terá competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato constituído, assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

Assim por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Miguel Arcanjo, ... de de 2024

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada:
.....

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2024, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, inclusive de assinar eventual contrato.

..... de de 2024.

.....
Outorgante



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE (ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ., é (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela LC 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a participar da cota reservada às MEs e EPPs, bem como, a exercer o direito de preferência, na cota principal, como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2024, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

..... de de 2024.

.....
(representante legal)



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE (SOMENTE PARA LICITANTE VENCEDORA)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Nome ou Razão Social do Proponente:

Endereço:

Telefone:

Declaro que aceito todas as condições do Edital e seus anexos e apresentamos a proposta a seguir e nesses valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme demonstrativo em planilha de custos que acompanha a presente proposta.

QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: Sendo 49 (quarenta e nove) merendeiras, 03 (três) nutricionistas e 01 (um) Coordenador Administrativo.

Proposta de Preço:

VALOR MENSAL:

VALOR TOTAL PARA 12 MESES:

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome:

Identidade nº/ órgão expedidor:

CPF nº

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data:

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):

XXXXX de de 2024.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município São Miguel Arcanjo – SP.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo nº 2208/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – SP, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo nº 2208/2024**, realizado pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

ANEXO XI - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

..... inscrita no CNPJ
ou CPF sob o n.º .. por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º .., DECLARA:

- a) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com qualquer Órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal e em especial com a Prefeitura do Município de SÃO MIGUEL ARCANJO.
- b) que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.
- c) De pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- d) que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

XII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS (RESOLUÇÃO Nº 11.2021 DOE 16-12-2021)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):...../2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino de São Miguel Arcanjo, mediante operacionalização, e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com o fornecimento de gás e material de limpeza, observadas as especificações técnicas, dados, elementos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, stereo sureties a analyses e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Miguel Arcanjo/SP, xx de xxxxxxxx de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 141.776.108-36

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 141.776.108-36

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

Pelo contratante:

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 141.776.108-36

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO

Cargo: Secretaria de Educação

CPF: 161.817.638-21

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO

Cargo: Secretaria de Educação

CPF: 161.817.638-21

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

Cargo: Encarregado da Merenda

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*